



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1234/2023

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril/2022 a março/2023.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 4º - Esta **LEI** vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 11 de maio de 2023


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 076/2023 – TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1233/2023

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os subsídios dos vereadores e da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022, sendo o mesmo índice utilizado pelo Município de Cantagalo-PR para revisão geral anual de servidores e agentes políticos.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no Art. 4º da Lei Municipal 1106/2020.

ART. 4º - Esta LEI vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 11 de maio de 2023

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1234/2023

Súmula: Concede revisão geral anual sobre o vencimento básico dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril/2022 a março/2023.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal.

ART. 4º - Esta LEI vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 11 de maio de 2023

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 074/2023

SÚMULA: Retifica Decreto que concede Aposentadoria por Invalidez Permanente

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica RETIFICADO concessão de Aposentadoria por Invalidez permanente a servidora Sra. ROZILDA PEREIRA ALMEIDA, portadora do CPF: 030.677.539-50 - Pr, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, no Departamento de Assistência Social deste Município; de acordo com o Art. 18 da Lei Municipal nº 1212/2022 e Art. 40, §1º, I da C.F. e suas alterações - sem paridade - média simples de 100% das remunerações no valor de R\$ 1.871,39 (Um mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão, retroativo a data de concessão do benefício.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de Maio de 2023.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 076/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.875,50 (cinquenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Superávit Financeiro:
R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

II - Anulação de Dotações (transferência):
R\$ 4.875,50 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recursos: 000 - Recursos Ordinários Livres; 10027 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - O presente Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos nº 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 10 de maio de 2023.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal

